

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Processo : 020/2019
Objeto : **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADA, A DEPENDER DA NECESSIDADE E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, P13 E BOTIJÕES (VASILHAMES) VAZIOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TUDO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**
Solicitante : **Diretorias Municipais**

Às 09h30min. do dia 23 de dezembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Douglas Franzini Soares e Equipe de Apoio para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, e edital em epígrafe, realizar os procedimentos relativos a este certame. No dia e hora indicados, foram recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes das propostas de preços e de habilitação das seguintes licitantes:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CRENCIADO/ REPRESENTANTE	CPF	IDENTIFICAÇÃO
A MURILAR LTDA	SIM	22.780.944/0001-61	Jose Augusto Toledo da Costa	137.964.106-34	M5015109
Oliveira e do Valle Comercio de Gás LTDA – ME	SIM	17.490.151/0001-78			

Analisados os documentos de credenciamento, foi constatado que o representante da empresa Oliveira e do Valle Comércio de Gás Ltda. – ME não apresentou os documentos exigidos no instrumento convocatório para fins de credenciamento, sendo constatado que a licitante A Murilar LTDA. atendeu às exigências do edital, tendo sido, portanto, admitida a participar da licitação. Registre-se que apesar de não ter sido credenciado representante legal, foi admitida a participação da empresa Oliveira e do Valle Comércio de Gás Ltda. – ME com os documentos apresentados, não sendo permitida a participar na fase de lances, nem a se manifestar ou praticar atos em nome da empresa, durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la, conforme Capítulo V, item 10 do edital. Em seguida, o Pregoeiro declarou iniciada a sessão e passou à abertura dos envelopes das propostas, procedendo à verificação dos preços. Concluída a fase de lances e negociações, foi apresentado o menor preço pela empresa abaixo. As licitantes foram classificadas na seguinte ordem:

PROPOSTA INICIAL

LICITANTE	ITEM	VALOR INICIAL
A MURILAR LTDA	01	R\$ 87,00
	02	R\$ 120,00
Oliveira e do Valle Comercio de Gás LTDA – ME	01	R\$ 69,00
	02	R\$ 79,00

NEGOCIAÇÃO

LICITANTE	ITEM	VALOR INICIAL
Oliveira e do Valle Comercio de Gás LTDA – ME	01	R\$ 69,00
	02	R\$ 79,00

Concluída a fase de lances e negociações, conforme preços constantes da planilha de lances verbais acima, foi apresentado o menor preço pela empresa **Oliveira e do Valle Comércio de Gás Ltda. – ME**, referente aos itens 01 e 02. Analisados os documentos, foi constatado que a empresa **Oliveira e do Valle Comércio de Gás Ltda. – ME** deixou de apresentar as declarações de que não emprega menor, de microempresa, de disponibilidade, bem como as certidões trabalhista, de falência e concordata e, ainda, cópia dos documentos pessoais do sócio, de modo que, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, foi inabilitada. O Pregoeiro, em conformidade com o disposto no edital, convocou o segundo colocado – **A Murilar** – para negociar a proposta, visto que o valor apresentado encontrava-se acima da média de mercado existente no procedimento licitatório, sendo que o representante legal da empresa disse

que não possui condições de negociar o preço, de modo que, por ter apresentado proposta acima da média, sua proposta foi desclassificada. Assim, declaramos a licitação fracassada. Pronunciada a decisão, não houve interesse na interposição de recurso. Diante da ausência de intenção de recurso, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

Douglas Franzini Soares – Pregoeiro

Priscila de Moraes Serpa – Equipe de Apoio

Ferdinando Calian Pereira – Equipe de Apoio

A MURILAR LTDA

Oliveira e do Valle Comercio de Gás LTDA – ME